



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

Gabinete do Vereador Enis Soares de Carvalho



PROJETO DE LEI Nº. 122 /2019



DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS APRENDIZES NAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA OU DAS ENTIDADES CONVENIADAS PELO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do município de Guarapari ficam autorizados a criar mecanismos, nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços, para a contratação de adolescentes e jovens aprendizes residentes no Município pelas empresas vencedoras de licitação pública e com as entidades conveniadas cujos recursos são decorrentes de execução destes convênios firmados.

§ 1º O contratado ou conveniado, ao inserir adolescentes e jovens aprendizes na área de aprendizagem da obra ou serviço deverá observar o percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto do contrato ou do convênio.

§ 2º Nos editais de licitação ou outros instrumentos convocatórios e nos instrumentos de contratos e convênios, deverá constar a obrigação do cumprimento dos termos desta Lei.



Câmara Municipal de Guarapari

EM 23 JUL 2019

PROTOCOLO Nº

1880



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

Gabinete do Vereador Enis Soares de Carvalho



Continuação artigo 1º

§ 3º A especificação dos tipos de obras e serviços que estarão obrigados a efetuar as inserções de adolescentes e jovens aprendizes, na forma estabelecida por esta Lei, de acordo com as peculiaridades inerentes aos serviços e obras contratados pelo Município de Guarapari, será feita por meio de decreto.

Art. 2º Para o cumprimento da obrigação do artigo 1º, deverá o contratado ou conveniado, no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do convênio, cadastrar suas vagas disponíveis para aprendizagem dos adolescentes e jovens aprendizes no Sistema Nacional de Emprego - SINE, por meio do Portal Eletrônico Emprega Brasil, seguindo o Manual de Normatização da Intermediação da Mão de Obra e leis vigentes.

§ 1º Para o cumprimento da obrigação mencionada no caput deste artigo, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após publicação dos contratos ou dos convênios, cópias do contrato ou do convênio assinado e da publicação do resumo do contrato ou do convênio.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 dias corridos, a partir do cadastro das vagas no Sistema Nacional de Emprego pelo contratado ou pelo conveniado, fará a seleção dos adolescentes e jovens aprendizes, de acordo com os critérios dispostos no parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.740/2016 e os encaminhará ao contratado ou ao conveniado para contratação na condição de aprendizes.

Art. 3º O atraso na formalização do contrato de aprendizagem dos adolescentes e jovens aprendizes, por culpa exclusiva do contratante ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao contratado ou conveniado.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei, por parte do contratado ou conveniado, uma vez esgotadas as necessárias medidas saneadoras, poderá importar em rescisão do contrato firmado com a Administração

Câmara Municipal de Guarapari

EM 23 JUL 2019

PROTOCOLO Nº

1880



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

“Parlamento Forte”

Gabinete do Vereador Enis Soares de Carvalho



Continuação artigo 4º

Pública, com as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais regulamentos aplicáveis.

Art. 5º As empresas ou entidades que atualmente já estejam contratadas ou conveniadas pela Administração Municipal, a qualquer tempo, poderão aderir voluntariamente às disposições desta Lei.

Art. 6º Quando, em razão da natureza da obra ou serviço, não for possível a aplicação das disposições desta Lei, a incompatibilidade deverá ser devidamente demonstrada e justificada pelo contratado ou pelo conveniado, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico decidir, por meio de manifestação formal fundamentada, sobre a impossibilidade de atendimento às exigências desta Lei.

Art. 7º Visando ao eficiente cumprimento desta Lei, as empresas e as entidades deverão observar, também, as disposições constantes nas Leis Federais nºs 8.069/1990 e 10.097/2000, nos Decretos Federais nºs 8.740/2016 e 9.579/2018.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Administração adequar as redações das cláusulas a serem inseridas nos instrumentos padronizados de licitações, contratos e convênios no âmbito do Município.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2019.


Vereador
Enis Soares de Carvalho

Câmara Municipal de Guarapari

EM 23 JUL 2019

PROCOLO Nº

1880



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Parlamento Forte"

Gabinete do Vereador Enis Soares de Carvalho



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Segundo dados recentes do IBGE, o Brasil está com cerca 12,4 milhões de pessoas desempregadas. Dentro deste cenário temos trabalhadores que perderam seus empregos e cidadãos que estão em busca do primeiro emprego.

O jovem nos dias atuais precisa estar sendo preparado, atualizado e treinado para poder competir por oportunidade de trabalho, assim como, estar protegido por legislações para poder conciliar estudo, trabalho e lazer.

Esta inicia propõe que empresas que vencem licitações públicas e entidades que firmem convênios com repasse financeiro da administração pública municipal, destinem no mínimo 5% de suas vagas para estes jovens aprendizes residentes no município de Guarapari.

Pelas razões expostas, e que contamos com o apoio de meus nobres pares a esta iniciativa.

Atenciosamente,


Enis Soares de Carvalho
Vereador

Câmara Municipal de Guarapari

EM 23 JUL 2019

PROTOCOLO Nº

1880 